TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – **PBPREV**. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01793/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-09.744/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV.**

03. Aposentanda:
    3.1. Beneficiária: **MARIA DAS DORES DE SOUSA.**
    3.2. Data Nascimento: **23/09/1953.**
    3.3. Idade: **58 anos.**
    3.4. CPF: **281.451.514-49.**
    3.5. Sexo: **Feminino**
    3.6. Estado Civil: **Outro.**
    3.7. Nome da Mãe: **Maria das Dores Leontina da Conceição.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    4.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.**
    4.2. Cargo: **Agente de Portaria.**
    4.3. Matricula: **4.00766-2.**
    4.4. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV.**
    4.3. Data do ato: **09 de agosto de 2011.**
    4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba de 17 de agosto de 2011.**

05. Relatório da Auditoria: **Entendeu que o ato reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 46.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, opinou pela legalidade do ato de aposentadoria em apreço, bem assim pelo deferimento do respectivo registro.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade** e **concessão de registro** ao **ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, da **Sra. Maria das Dores de Sousa**, formalizado pela **Portaria nº A-1755**, às fls. 46.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09.744/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sra. MARIA DAS DORES DE SOUSA, formalizado pela Portaria nº A-1755, às fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.744/12

Em 27 de Agosto de 2013

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO